

DESPACHO

Por despacho de 10 de Março de 2000, do Procurador-Geral da República, circulado pelos Magistrados e Agentes do Ministério Público, foi deferida, à Polícia Judiciária, a competência investigatória de **assaltos diversos a bombas de gasolina (sic)**.

Por despacho de 25 de Maio de 2001, proferido já na vigência da Lei n.º 21/2000, de 10 de Agosto (Organização da Investigação Criminal) e do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Janeiro (Lei Orgânica da Polícia Judiciária), foi mantido o deferimento da referida competência com o esclarecimento de que não abrangia **os casos em que unicamente são visadas pessoas acidentalmente presentes na área da bomba de gasolina em questão (sic)**.

Após a entrada em vigor da nova Lei de Organização da Investigação Criminal – Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto – foram suscitadas dúvidas sobre a vigência do mencionado deferimento de competência investigatória, não obstante manterem actualidade os pressupostos fundamentadores dos citados despachos.

À luz da nova Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto (cfr., nomeadamente os artigos 7º, n.º 3 e 8º, n.º 2) considera-se adequado esclarecer o seguinte:

Nas situações em que se verifique alguma das circunstâncias previstas no n.º 2 do artigo 8º da Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto, considera-se deferida, à Polícia Judiciária, a competência investigatória de **assaltos a bombas de gasolina (estações ou áreas de serviço)**, que sejam executados com recurso à força física ou com a utilização de armas não previstas no artigo 7º, n.º 3, alínea h), daquela lei, nomeadamente, de armas classificadas como proibidas, pela Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 17/2009, de 6 de Maio.

Gabinete do Procurador-Geral da República

Comunique-se aos Senhores Procuradores-Gerais Distritais, para ser circulado pelos Magistrados e Agentes do Ministério Público.

Comunique-se ao Senhor Director Nacional da Polícia Judiciária.

Publicite-se no "site" da PGR e no SIMP.

Lisboa, 2 de Novembro de 2009

O Procurador-Geral da República,

(Fernando José Matos Pinto Monteiro)